



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AQUISIÇÃO DE BRINDES PARA OS EVENTOS PROMOVIDOS PELA UNIÃO DAS FREGUESIAS DE GONDOMAR (S. COSME) VALBOM E JOVIM E UNIVERSIDADE SÉNIOR DE GONDOMAR

PRIMEIRO OUTORGANTE: UNIÃO DE FREGUESIAS DE GONDOMAR (SÃO COSME), VALBOM E JOVIM, Pessoa Coletiva de Direito Público n.º [REDACTED], com sede na Rua da Igreja 71, 4420-164 Gondomar, representado por [REDACTED], na qualidade de Presidente, com poderes para o ato, conferidos pelo disposto no n.º 3 do artigo 106º do Código dos Contratos Públicos.

SEGUNDO OUTORGANTE: TRANSFERARTE – Artes Gráficas e Publicidade Lda., Pessoa coletiva n.º [REDACTED] com sede na Largo da Lapa n.º 27, 4050-069 Porto, aqui representada por [REDACTED] e qualidade de representantes legais e com poderes para o ato.

Os referidos Outorgantes celebram o presente contrato com vista à Contratação serviços de brindes para eventos, adjudicada à segunda Outorgante por despacho do Órgão Executivo, após Ajuste Direto, efetuado nos termos das alínea e) do n.º1 do artigo 26º conjugado com o artigo 258º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-lei n.º18/2008, de 29 de janeiro, e ter sido aprovada a Minuta do contrato em 20 de junho de 2023, nos termos do Convite, Caderno de Encargos e nas condições das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

[Objeto e Âmbito do Contrato]

1. O presente contrato tem por objeto a aquisição de serviços de brindes para os eventos promovidos pela União das Freguesias de Gondomar (S. Cosme) Valbom e Jovim e Universidade Sénior de Gondomar;
2. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, a Segunda Outorgante fica obrigada a fornecer o bem, objeto do presente contrato, tendo em conta as seguintes disposições:
 - a) O Segundo Outorgante é responsável por afetar ao fornecimento do bem todos os meios técnicos, materiais e humanos que se revelem necessários ao eficaz cumprimento do contrato.



- b) O fornecimento do bem terá que respeitar todas as especificações mínimas melhor definidas no Caderno de Encargos do procedimento

CLÁUSULA SEGUNDA

(Preço Contratual e Condições de Pagamento)

1. Pela execução de todas as prestações objeto do presente Contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do Caderno de Encargos, o Primeiro Outorgante paga, à Segunda Outorgante, o valor contratual de €1.232.30 (mil duzentos e trinta e dois euros e trinta cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. O pagamento do preço contratual referido no número anterior será efetuado no prazo de 30 dias.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Vigência do Contrato)

O presente contrato produz efeitos à data da sua celebração e mantém-se em vigor até à entrega dos bens, no prazo de 30 dias, em conformidade com os respetivos termos e condições constantes no Caderno de Encargos e no disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do presente Contrato.

CLÁUSULA QUARTA

(Caução)

Não é exigível a prestação de caução, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 880 do CCP.

CLÁUSULA QUINTA

(Verificação da Conformidade e Aceitação)

1. A monitorização e verificação quantitativa e qualitativa dos bens objeto do presente contrato serão aferidas, no prazo de 5 dias úteis a contar do seu fornecimento, pelo Primeiro Outorgante, mediante a verificação da sua conformidade com os requisitos e termos acordados.
2. Em face dos resultados obtidos pela referida verificação, o Primeiro Outorgante pode:
 - a) Aceitar como conforme;
 - b) Exigir a substituição por outros bens conformes com o contrato; ou
 - c) Resolver o contrato, sempre que se verifiquem inconformidades sistemáticas da quantidade e qualidade e demais requisitos do fornecimento.



3. Nas situações de desconformidade, o Segundo Outorgante constitui-se, de imediato, na obrigação de repor a normalidade do fornecimento dos bens.

CLÁUSULA SEXTA

(Garantia)

1. O Segundo Outorgante garante a qualidade e a conformidade dos bens fornecidos, de acordo com os normativos nacionais e comunitários e as características definidas no Caderno de Encargos, de modo a cumprir o fim a que se destinam.
2. O Segundo Outorgante é responsável pela inobservância das características, especificações e requisitos técnicos previstos nas Cláusulas Técnicas constantes da Parte III do Caderno de Encargos.
3. Nos casos previstos nos números anteriores, o Segundo Outorgante deverá proceder, a expensas suas e segundo as indicações de prazo e modo que forem determinados pelo Primeiro Outorgante, às substituições necessárias para garantir o fornecimento dos bens e o cumprimento das exigências legais e das características e especificações técnicas exigidas.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Resolução do contrato)

1. O incumprimento ou cumprimento defeituoso de forma reiterada por uma das partes das obrigações constantes do contrato confere à outra parte o direito de o rescindir, nos termos do regime jurídico previsto nos artigos 3259º a 3359º do CCP, sem prejuízo de esta poder exigir as correspondentes Indemnizações nos termos gerais de direito, pelos respetivos danos.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se que existe incumprimento definitivo se os bens não forem prestados até ao terceiro dia útil dia após o decurso do prazo referido na Cláusula Terceira.
3. Considera-se igualmente incumprimento definitivo quando houver atraso reiterado no cumprimento do prazo normal do fornecimento dos bens



CLÁUSULA OITAVA

(Cessão da Posição Contratual e Subcontratação)

São admitidas a cessão da posição contratual e a subcontratação, desde que autorizadas previamente, por escrito, pelo Primeiro Outorgante ressalvados os limites legais.

CLÁUSULA NOVA

(Gestor do Contrato)

O Primeiro Outorgante designa como gestor do contrato *Ana Torres*, a quem compete acompanhar permanentemente a execução do contrato, designadamente, servir de interlocutor da parte do Primeiro Outorgante, dar o apoio necessário, monitorizar as prestações contratuais e fornecer os elementos e esclarecimentos que se mostrem necessários.

CLÁUSULA DÉCIMA

(Confidencialidade e Proteção de Dados)

1. Os outorgantes, bem como os/as trabalhadores/as envolvidos/as em sua representação, ficam obrigados ao cumprimento das regras vertidas no Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados (Regulamento Geral sobre Proteção de Dados, RGPD), e à Lei n.º 56/2019, de 8 de agosto, que o executa na ordem jurídica nacional.
2. Por forma a gerir cabalmente o presente contrato, os dados pessoais podem eventualmente vir a ser cedidos a entidades terceiras que prestam serviços à União de Freguesias de Gondomar (São Cosme), Valbom e Jovim em matéria de auditorias, contabilidade, financeira, seguradoras e outras.
3. O presente contrato não implica o tratamento de dados pessoais em subcontratação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

(Integração de Lacunas)

A tudo o que não esteja expressamente previsto no presente contrato aplicar-se-ão as normas da legislação em vigor, designadamente o Código dos Contratos Públicos.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

(Foro)

Para todos os litígios emergentes do presente contrato será competente o tribunal territorialmente competente, com expressa renúncia a quaisquer outros.

Os Outorgantes leram e compreenderam este Contrato, que aceitam, nos termos atrás exarados, obrigando-se ao seu integral cumprimento.

Feito em Gondomar aos 20 dias de junho de 2023

O Primeiro Outorgante

Assinado por: [Redacted]
Num. de Identificação: [Redacted]
Data: 2023.06.27 11:45:55+01:00
Certificado por: Secretaria-Geral do Ministerio da
Administracao Interna
Atributos certificados: Presidente da Junta de
Freguesia de União das freguesias de Gondomar
(São Cosme), Valbom e Jovim
 CHAVE MOVEL

O Segundo Outorgante



Assinado por: [Redacted]
Num. de Identificação: [Redacted]
Data: 2023.06.27 12:23:49+01:00

